



Id:073829275CE68C63

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 456/ 2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Institui o Programa para Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS Municipal.

O Prefeito do Município de Novo Oriente do Piauí.

Fago saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Novo Oriente do Piauí, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal ano 2021, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, taxas e programas municipais, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Licença e Fiscalização, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ações judiciais ajuizadas pelo Município ou que tenham o Município como beneficiário, tais como ações civis públicas, ações populares e outras mais, e Contribuição de Melhoria, e outros, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º A adesão ao REFIS Municipal, dar-se-á por opção expressa de qualquer contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais e não fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2020, referidos no artigo anterior.

§ 1º O ingresso no REFIS Municipal implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1º, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º A adesão ao REFIS Municipal somente será aceita mediante o pagamento de, no mínimo:

I - 15% do débito existente, para débitos a partir de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);
II - 10% do débito existente, para débitos até R\$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º A opção pelo REFIS Municipal poderá ser formalizada até o dia 30 de julho de 2021, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIS Municipal", conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º Nos parcelamentos já concedidos e anteriores a esta Lei, fica permitido, se houver interesse do contribuinte, o parcelamento do saldo remanescente com os benefícios desta Lei.

§ 2º O contribuinte deve atualizar os dados cadastrais no momento do pedido de parcelamento ou reparcelamento.

§ 3º Os pedidos de parcelamento ou reparcelamento pressupõem:

I - Confissão e aceitação, em caráter irrevogável e irretirável, da dívida e condições estabelecidas nesta Lei, por parte do sujeito passivo;

II - renúncia dos atos de defesa ou de recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 4º Os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, que estejam ou não em contencioso administrativo ou judicial, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com benefícios de redução de multa e juros nos seguintes percentuais:

I - Em 100% (cem por cento), à vista;

II - Em 80% (oitenta por cento), se pago em até 06 (seis) meses;

III - Em 60% (sessenta por cento), se pago em até 12 (doze) meses;

IV - Em 50% (cinquenta por cento), se pago em até 24 (vinte e quatro) meses.

V - Em 40% (quarenta por cento), para parcelamentos acima de 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do REFIS Municipal e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§ 2º As parcelas mensais vincendas a partir do primeiro mês do parcelamento estarão sujeitas à correção monetária nos termos previstos na legislação municipal.

Art. 5º Nos casos em que a dívida esteja em processo de cobrança judicial, será efetuado o levantamento das custas do processo, junto ao cartório do Foro local, devendo o valor ser recolhido no ato da confissão da dívida, para que possa ser requerido o arquivamento administrativo do processo até a liquidação da dívida.

Art. 6º Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 7º Nos parcelamentos a partir de doze (12) vezes, o valor da parcela deve ser, de no mínimo, R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí 08 de junho de 2021.

Afonso Sobrinho
Prefeito Municipal

Id:01AB1345E6BE8DFC



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DISPENSA Nº: 040/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI, SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI

CNPJ: 06.553.838/0001-99

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA ADONAI DE GAS LTDA - ME

CNPJ: 10.493.352/0001-80

ENDEREÇO: Avenida Severo Eulálio, 547, Canto da Varzea, Picos - PI.

VALOR: R\$ 17.572,00 (dezesete mil quinhentos e setenta e dois reais).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/Recursos ordinários e outros.

FISCAL DE CONTRATO: Roberval Joaquim da Silva

CPF: 878.563.013-68

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de maio de 2021

São José do Piauí - PI, 21 de maio de 2021.

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

Id:04719E36A1D28DFA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI, SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS**, em favor da empresa DISTRIBUIDORA ADONAI DE GAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.493.352/0001-80, com o valor de R\$ 17.572,00 (dezesete mil quinhentos e setenta e dois reais).

Publique-se.

São José do Piauí - PI, 21 de maio de 2021.

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal